

3.2.(1) - Procedimento para Utilização do Canal de Denúncias

Tipo	Data	Versão	Área Responsável
Criação	Setembro/2022	001	Compliance
Aprovação	17.02.2023	001	Compliance
Revisão	16.02.2024	001	Compliance

Banco KDB do Brasil

Procedimento para Utilização do Canal de Denúncias

Banco KDB do Brasil S.A.

1. Disposições Gerais

1.1. O presente Procedimento para Utilização do Canal de Denúncias do Banco KDB do Brasil

S.A. ("Procedimento") dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a correta utilização

do canal de denúncias ("Canal de Denúncias") do Banco KDB do Brasil S.A. ("Banco KDB

Brasil"), nos termos dispostos na Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020. O

objetivo deste Procedimento é garantir a conformidade com a legislação, normas e

regulamentos sobre a disponibilização de um canal para comunicação de indícios e suspeitas

de ilicitude, abusos, irregularidades e fraudes relacionados às atividades da instituição

financeira.

2. O que é o Canal de Denúncias?

É um canal de comunicação por meio do qual o Denunciante (conforme abaixo definido)

pode comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de

qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição. O Banco KDB Brasil está

comprometido com a utilização de meios de comunicação adequados, confidenciais e

gratuitos para este fim.

2.1. Canais:

Os Denunciantes poderão comunicar quaisquer suspeitas de irregularidades pelos seguintes

meios:

Website:

www.bancokdb.com.br > Fale Conosco > Canal de Denúncias

E-mail: compliance@bancokdb.com.br

3. Quem pode realizar denúncias?

Este Procedimento se aplica aos seguintes indivíduos ("Denunciantes"):

- ✓ Funcionários, colaboradores e administradores, em todos os níveis hierárquicos;
- ✓ Clientes;
- ✓ Usuários;
- ✓ Parceiros; ou
- ✓ Fornecedores e Prestadores de Serviços do Banco KDB Brasil.

Os Denunciantes não têm a necessidade de se identificarem, podendo fazê-lo, se assim desejarem. De qualquer forma, a sua identidade será preservada.

O uso deste Canal deve ser feito sempre com base no princípio da boa-fé e o denunciante não poderá sofrer qualquer retaliação.

O Banco KDB Brasil segue todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações que garantem a privacidade das suas informações.

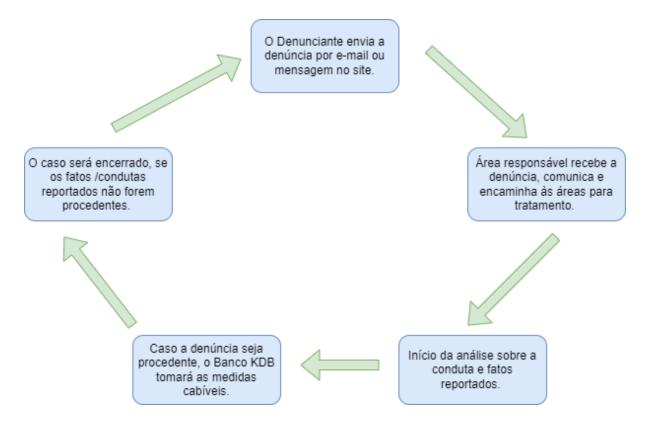
4. O Que pode ser denunciado?

- **4.1.** Os Denunciantes poderão comunicar, de forma anônima ou não, qualquer violação iminente ou conduta suspeita envolvendo o Banco KDB Brasil que já tenha ocorrido, que esteja em curso ou que poderá vir a ser consumada no futuro próximo, com relação a:
 - ✓ Situações de práticas irregulares e contrárias aos interesses do Banco KDB Brasil;
 - √ Fraudes, golpes e/ou atos ilícitos incluindo, mas não se limitando, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, abuso de mercado, quebra do sigilo de clientes ou de acordos de confidencialidade, roubos, furtos, corrupção ou suborno;
 - ✓ Uso indevido de informações e dados confidenciais, bem como de informações privilegiadas;
 - ✓ Infração à legislação vigente, regulamentações ou regras de órgãos fiscalizadores aplicáveis ao Banco KDB Brasil;
 - ✓ Descumprimento de normas, políticas e/ou procedimentos internos do Banco KDB Brasil;
 - ✓ Constante ou costumeira violação, de forma intencional, de quaisquer normas, políticas e/ou procedimentos internos do Banco KDB Brasil;

☼ Banco KDB do Brasil

- ✓ Falhas de segurança nas instalações, segurança da informação, uso indevido da imagem, nome, marca ou quaisquer formas de identificação do Banco KDB Brasil;
- ✓ Danos ao meio ambiente;
- √ Uso e/ou comercialização de drogas e entorpecentes;
- ✓ Comportamentos reprováveis e/ou antiéticos incluindo, mas não se limitando a, quaisquer modalidades de assédio, agressões, racismo, quaisquer tipos de violência ou quaisquer formas de discriminação;
- ✓ Desvio ou má conduta profissional;
- ✓ Falta de decoro;
- ✓ Quaisquer práticas consideradas abusivas.
- **4.2.** O Canal de Denúncias possui caráter sigiloso, confidencial, gratuito e imparcial, de modo que as denúncias poderão ser feitas com anonimato e todas as informações fornecidas serão tratadas com a mais absoluta confidencialidade pelo Banco KDB Brasil e seus responsáveis envolvidos na análise das condutas comunicadas.
- **4.3.** Os funcionários e colaboradores do Banco KDB Brasil que realizarem quaisquer comunicações sobre supostas irregularidades também deverão manter em absoluto sigilo o fato de terem feito a denúncia, assim como os detalhes da comunicação e o eventual retorno que lhes foi dado acerca do caso pelo responsável pelo Canal de Denúncias.

5. Do tratamento das denúncias - Fluxo de Tratamento



5.1. Envio da denúncia

O Denunciante acessa o Canal de Denúncias, conforme já indicado anteriormente, e reporta os fatos de forma clara, objetiva e o mais detalhada possível, podendo enviar documentos que sejam importantes para o processo de apuração. Isto facilitará o atendimento, a análise e a investigação dos fatos.

A denúncia poderá ser enviada por mensagem acessando a página do site do Banco KDB Brasil, conforme segue, clicando em "FALE CONOSCO" e em seguida em "CANAL DE DENÚNCIA":

<u>www.bancokdb.com.br</u> > Fale Conosco > Canal de Denúncia

Caso o Denunciante prefira, a mensagem poderá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail:

compliance@bancokdb.com.br

5.2. Recebimento da Denúncia

A denúncia será recebida pelo atendente, que efetuará o seu registro, triagem e encaminhará para as áreas internas aplicáveis. A partir do recebimento da denúncia, será dado início ao tratamento e apuração dos fatos relatados e conduzidas as investigações cabíveis.

A atuação na apuração dos fatos será baseada na imparcialidade, discrição e confidencialidade, garantindo o anonimato da denúncia.

5.3. Da análise dos fatos

Os fatos serão analisados e investigados e outras áreas internas poderão ser envolvidas no processo, se necessário. Todos os passos ficarão registrados em relatórios internos e guardados de forma confidencial.

5.4. Da procedência da Denúncia

Caso a conclusão das investigações seja de que a denúncia é procedente, o Banco KDB Brasil tomará as medidas cabíveis.

Caso a denúncia procedente envolva informação que possa afetar a reputação dos:

- (i) controladores e detentores de participação qualificada; e
- (ii) membros de órgãos estatutários e contratuais,

O Banco KDB Brasil deverá comunicar ao Banco Central do Brasil no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do conhecimento dos fatos, obedecidas as condições do artigo 1°, parágrafo único e incisos, da Resolução CMN n° 4.859/2020.

5.5. Do encerramento da Denúncia

Se após a apuração e investigações for concluído que os fatos reportados não são procedentes e que a denúncia não tem fundamento, o Banco KDB Brasil finalizará as investigações e dará o caso como concluído em encerrado.

6. ARQUIVO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS AO CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os documentos que fazem parte do Canal de Denúncias, bem como das investigações internas envolvendo as condutas reportadas, serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos pelos departamentos responsáveis, de forma que possibilite a reconstrução completa do processo para atender as solicitações de autoridades competentes, órgãos reguladores e auditoria interna e externa.

7. Legislação / Regulamentação Associada

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD")
- Resolução CMN n° 4.859, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

8. Área Responsável e Aprovações

O Departamento de Compliance é responsável pela elaboração, revisão e atualização deste Procedimento.

O Departamento de Compliance é responsável pela coordenação do processo de revisão e a Diretoria do Banco é responsável pela sua aprovação final.

9. Prazo de Revisão

A revisão deste Procedimento deve ser efetuada, no mínimo, anualmente, podendo ser alterado e/ou atualizado em período inferior, caso seja necessário.

10. Disposições Finais

Este Procedimento foi aprovado pela Diretoria do Banco KDB Brasil e poderá ser aditado ou modificado a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia e expressa comunicação.